



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1336 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 21 de março de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10/2025.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA E REAVALIAÇÃO MÉDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO IPAM - RIACHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que estabelece o § 13 do Art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 40, § 1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras de funcionamento da avaliação médica, para a verificação das condições que ensejaram a incapacidade temporária ou definitiva e sendo o caso a readaptação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e fiscalizar os atos médicos praticados pelos serviços de perícia médica;

CONSIDERANDO que a perícia médica se caracteriza como ato médico por exigir conhecimento técnico pleno e integrado da profissão; sendo atividade médica legal responsável pela produção da prova técnica em procedimentos administrativos e ou em processos judiciais e que deve ser realizada por médico regularmente habilitado;

CONSIDERANDO, por fim, que o médico por dever legal, deve agir de acordo com a lei e as normas regulamentadoras do Município,

DECRETA:

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º Este decreto estabelece normas e diretrizes para a regulamentação e padronização das atividades de rotina de avaliação médica dos servidores públicos e dos contratados que apresentam incapacidade temporária e definitiva para o trabalho.

Art. 2º - Fica criada a junta médica do Município de Riachão/PB, composta por um médico que tem como principal objetivo avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores e dos contratados, e ainda, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

§ 1º - A Junta Médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria e Departamento de Recursos Humanos em assuntos de sua competência.

§ 2º - Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

§ 3º - O parecer médico que avalia as licenças para tratamento de saúde e aposentadoria e auxílio por incapacidade, deverão ser assinados com a identificação do médico – CRM, indicação do CID e data do início da incapacidade e sendo o caso a data fim da incapacidade temporária.

§ 4º - A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros, ser assistida, por profissional de área especializada para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Compete à Junta Médica Oficial do Município de Riachão atestar e emitir parecer sobre:

I – Recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;

II – Verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

III – Constatação da compatibilidade ou não da deficiência dos candidatos aprovados em concurso público nas vagas de portador de deficiência, durante o período de estágio probatório;

IV – Reversão;

V – Emissão de parecer a respeito de readaptação de servidor;

VI – Acompanhamento de servidor readaptado, quando for o caso;

VII – avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pelo Comissão Técnica de Estágio Probatório e de desempenho;

VIII – Da incapacidade definitiva, declarar a impossibilidade de readaptação do servidor;

IX - Avaliar a necessidade de se conceder licença para tratamento de saúde;

X – Outros casos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Na hipótese de ser apresentado atestado firmado por médico não pertencente ao serviço oficial do Município, o mesmo será ratificado por médico pertencente ao serviço oficial do Município.

Art. 5º – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, o membro deverá se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.

§ 2º - No caso de haver impedimento do médico ou de terceiro que acompanha a Junta Médica Oficial, deve-se comunicar a Secretaria de Municipal de Saúde para que se proceda a indicação de outro profissional para atuar no processo, de modo a possibilitar o andamento dos trabalhos.

§ 3º – Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§ 4º – A Junta Médica Oficial terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

Art. 6º – Caberá ao Setor/Departamento de Recursos Humanos e, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, através de Ato Administrativo Interno, regulamentar a inspeção médica e as ações da referida junta para melhor facilitar os serviços e emissão de Laudos.

Art. 7º - O servidor que não comparecer à perícia oficial no prazo estabelecido pela Administração, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior, terá os dias de afastamento considerados como ausências injustificadas, sem prejuízo das cominações legais cabíveis

I - A justificativa deverá ser apresentada no prazo máximo de 01(um) dia, útil, contado da ocorrência do fato justificador e será apreciada pelo Setor/Departamento de Recursos Humanos, sendo o prazo para realização da perícia médica o limite temporal constante do atestado médico.

II - O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia munido de documentos pessoais, de cópia do atestado médico, relatório médico, receitas médicas e outros exames que porventura tenha realizado.

Art. 8º - A conclusão final da decisão da Junta Médica, resultante na emissão do Laudo, será enviada à Secretaria Municipal de Administração para fins prosseguimento dos demais atos pertinentes aos processos.

§ 1º – A Junta Médica Oficial emitirá parecer com as seguintes finalidades:

I - “Apto para o serviço público”, quando as condições do inspecionado atenderem todos os requisitos regulamentares, com boas condições de higiene física e mental, tolerando-se, no entanto, lesões e patologia ou restrição física, que não impeçam o exercício da função e desde que compatíveis com a função a ser exercida.

II - “Incapaz temporariamente para o serviço” situação em que a saúde do servidor inspecionado for passível de ser recuperada, a critério médico.

III - “Incapaz definitivamente para o exercício do cargo de investidura”, quando o servidor inspecionado se apresentar definitivamente incapaz para o exercício do cargo, por apresentar lesão, doença ou deficiência física, consideradas incuráveis ou irrecuperáveis, conforme seja o caso, incompatíveis com o cargo investido. Devendo ser readaptado em função de atribuições afins, respeitada a habilitação e o nível de escolaridade exigido, garantida a irreduzibilidade de vencimentos.

IV - “Incapaz definitivamente para o serviço público”, o servidor será encaminhado para aposentadoria por incapacidade na forma prevista na Lei e na legislação do Regime Próprio de Previdência do Município.

§ 2º - O parecer da inspeção de saúde realizada em portadores de moléstias, passíveis de cura ou de controle, deve especificar o período no qual o inspecionado haverá de ser submetido à nova avaliação, visando subsidiar a manutenção ou supressão do correspondente benefício de auxílio por incapacidade temporária.



Prefeitura Municipal
Riachão-PB

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1336 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 21 de março de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 10 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Riachão/PB, 19 de março de 2025.

DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 380, 21 de março de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 700.000,00, PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º, do Artigo 165, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Riachão e em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, **Faz saber que a Câmara Municipal de Riachão aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** ao vigente Orçamento Município de Riachão, de que trata a Lei Orçamentária Anual - LOA, no valor de **R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)**, destinados a acorrer despesas com a "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS", necessários ao atendimento de demandas de diversas Funções de Governo.

Parágrafo Único - Os recursos necessários e suficientes à cobertura das despesas decorrente das aquisições pretendidas por este artigo correrão por conta de Transferências Especiais (Emenda Parlamentar), através do Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional / Coordenação de Análise e Infraestrutura de Transportes, como também, dos recursos oriundos de Leilão, realizado para a alienação de bens inservíveis à administração e próprios do Tesouro Municipal (ordinários), discriminados na forma abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO BEM	DESTINAÇÃO / UTILIZAÇÃO	VALOR PREVISTO R\$	FONTE DE RECURSOS (ORIGEM)
1	01 Veículos tipo Pick-up Cabine Dupla 4x4 à Diesel	Atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária	220.000,00	Recursos Originários de Leilão (Alienação de Bens Móveis) e Rec. Próprios
2	01 Veículo tipo Pick-up, pequeno porte, Flex	Atividades Administrativas das Secretarias Municipais	125.000,00	Transferência Especial – Emenda Parlamentar
2	05 Veículos de passeio, capacidade 05 passageiros Bicombustível (Flex)	Atividades Administrativas das Secretarias Municipais	375.000,00	Transferência Especial – Emenda Parlamentar
T O T A L.....R\$			720.000,00	

Art. 2º - O valor de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação funcional programática e de acordo com o Inciso II, do Art. 41 e Art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964:

Unidade Orçamentária: **02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
Função: **04 - ADMINISTRAÇÃO**
Sub-Função: **122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**
Programa: **1001 - APOIO ADMINISTRATIVO**
Projeto/Atividade: **1.023 - ADQUIRIR VEÍCULOS PARA A ADMINISTRAÇÃO**
Elemento de Despesa: **4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
Valor: **R\$ 500.000,00 - (QUINHENTOS MIL REAIS).**
Fonte de Recursos: **17060000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - Emenda Parlamentar**

Unidade Orçamentária: **02.090 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**
Função: **20 - AGRICULTURA**
Sub-Função: **605 - ABASTECIMENTO**
Programa: **2009 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA**
Projeto/Atividade: **1.024 - ADQUIRIR VEÍCULO UTILITÁRIO P/A AGRICULTURA**
Elemento de Despesa: **4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
Valor: **R\$ 220.000,00 - (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS).**
Fonte de Recursos: **15001000 - RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIOS - TESOURO)**

T O T A L: R\$ 720.000,00 - (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS).

Art. 3º - O valor de que trata o artigo 1º será coberto com recursos oriundos do do Governo Federal, mediante Transferência Especial (Emenda Parlamentar), como também de Recursos Próprios de dotações consignadas dentro nas Unidades Orçamentárias integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A presente autorização de Crédito Especial, terá sua abertura efetuada ao Orçamento vigente do Município de Riachão, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de conformidade com o Art. 42 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão, em 21 de março de 2025.

DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito

LEI Nº 381, de 21 de março de 2025.

Dispõe Sobre: O Auxílio Financeiro Para Pequenos Produtores De Leite Do Município De Riachão - PB, para o Custeio de Aluguel, Energia Elétrica e Transporte de Animais Para Feiras Agropecuárias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor de Leite, com o objetivo de fomentar a produção agropecuária local, garantindo condições adequadas para a permanência e desenvolvimento sustentável dos produtores.

Art. 2º O programa consistirá na concessão de auxílio financeiro para pequenos produtores de leite do município de Riachão - PB, abrangendo as seguintes despesas:

1 - Pagamento parcial ou integral do aluguel de espaços destinados a alocação do tanque de resfriamento de leite;



INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1336 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 21 de março de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

II - Auxílio no custeio da conta de energia elétrica do espaço onde está alocado o tanque de resfriamento de leite;

III - Apoio financeiro para o transporte de bovinos de pequenos produtores para feiras agropecuárias em outros municípios.

Art. 3º Para ter direito ao benefício, o pequeno produtor deverá:

I - Comprovar residência e atuação no município de Riachão - PB;

II - Apresentar documentação que ateste sua atividade como produtor de leite ou criador de bovinos;

III - Demonstrar a necessidade do auxílio por meio de cadastramento junto à Secretaria Municipal de Agricultura;

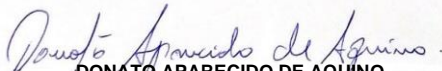
IV - Estar adimplente com as obrigações fiscais municipais.

Art. 4º Os recursos destinados à execução deste programa serão oriundos do orçamento municipal, podendo contar com repasses estaduais, federais e parcerias público-privadas.

Art. 5º A regulamentação dos critérios de concessão, controle e fiscalização do auxílio será estabelecida pelo Poder Executivo por meio de decreto municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachão, em 21 de março de 2025.


DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos para os devidos fins, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para a reunião ordinária que haverá na sede do CRAS (da Secretaria Municipal de Assistência Social), dia 25/03/2025 (terça-feira), às 14 horas. A presente reunião se dará com base nas Leis de nº 137, de 30 de junho de 2009 e atualizações pela Lei Municipal de nº 342, de 08 de março de 2023, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e adota outras providências". Pauta: Eleição/Escolha dos membros para presidente, vice-presidente, secretário(a)-geral, e assuntos correlatos.

Neste sentido, considerem-se devidamente convocados os membros titulares e respectivos suplentes do CMDCA de Riachão-PB.

Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Mariana Pereira Sousa

Suplente: Ana Paula Batista de Oliveira

Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jacqueline Alves da Silva Pontes

Suplente: Elânia Aprígio da Silva

Representando a Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Gracinete Serafim dos Santos

Suplente: Maria Cristina Rodrigues dos Santos

Representando a Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Jose Aurélio Ribeiro da Silva

Suplente: Davi Nunes Correia

Representando a Igreja Católica:

Titular: Wzir Dourado Costa

Suplente: Alessandro Manoel da Silva

Representando a Sociedade Civil:

Titular: Patrícia Soares da Cunha

Suplente: Poliana de Lima Pereira da Cunha

Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Ozanira dos Santos Cunha

Suplente: Andréa Agostinho do Nascimento

Representando a Associação dos Trabalhadores Rurais do Baixo:

Titular: José Hermes da Costa

Suplente: Manoel Luis de Oliveira

Riachão-PB, 21 de março de 2025.


Gilberto Pereira Marcelino
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


DONATO APARECIDO DE AQUINO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO-PB

ATOS LICITATÓRIOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento de Gás (GLP) em botijões de 13 kg, destinados a atender as necessidades da Administração Municipal – Riachão/PB. **Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 04 de Abril de 2025.** Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3639-1002. E-mail: setordecontratacao@riachao.pb.gov.br; <https://www.riachao.pb.gov.br/licitacao.php>; www.tce.pb.gov.br;

www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Riachão - PB, 21 de março de 2025.

MARYSÁVIO DA SILVA LIMA - Pregoeiro Oficial

EM BRANCO